UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO

NATÁLIA FREIRE CHAVES

LEGALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO: TUTELA DE DIREITOS OU VIOLÊNCIA DE GÊNERO?

CAMPINA GRANDE – PB
2012

NATÁLIA FREIRE CHAVES

LEGALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO: TUTELA DE DIREITOS OU VIOLÊNCIA DE GÊNERO?

Artigo apresentado ao Curso de Direito da Universidade da Estadual da Paraíba - UEPB, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de bacharel.

Orientadora: Profª. Drª. Paulla Christianne da Costa Newton

CAMPINA GRANDE – PB
2012

C512l Chaves, Natália Freire.
Legalização da prostituição [manuscrito]: tutela de direitos ou violência de gênero? / Natália Freire Chaves.– 2012.
24 f.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2012.
"Orientação: Profa. Dra. Paulla Christianne da Costa Newton, Departamento de Direito Público".

1. Prostituição. 2. Igualdade. 3. Violência de gênero. I. Título.

21. ed. CDD 363.44

NATÁLIA FREIRE CHAVES

LEGALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO: TUTELA DE DIREITOS OU VIOLÊNCIA DE GÊNERO?

Artigo apresentado ao Curso de Direito da Universidade da Estadual da Paraíba - UEPB, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de bacharel.

Aprovada em 16 / ABRIL / 2012

Nota: DEZ (10,0)

Profª. Drª. Paulla Christianne da Costa Newton
Orientadora

Profª. Espª. Renata Maria Brasileiro Sobral
Examinadora

Prof. Ms. Herry Charriery da Costa Santos
Examinador

RESUMO

As mulheres prostituídas, ao romperem com determinados estigmas sociais dominantes, afrontam a moralidade e sexualidade instauradas pelo sistema patriarcal. Ditas mulheres, por não se adequarem aos estereótipos sociais exigidos, sofrem repressões violentas, exteriorizadas em violência física ou práticas psicológicas coercitivas. Apesar da frequente marginalização, emergem, nas últimas décadas, reivindicações de condições igualitárias, considerando-se que são sujeitos de direitos, e, portanto, titulares legítimas de medidas urgentes de tutela social, jurídica e institucional. Insurge, neste sentido, a discussão acerca da legalização do exercício da prostituição sob o argumento de sua inclusão no âmbito social e a busca pela efetivação de seus direitos. A despeito dos argumentos favoráveis incitarem a adoção deste regime como avanço inequívoco no campo da cidadania, proteção laboral e combate da exclusão e discriminação de que é alvo esta minoria, sobejam indagações no tocante a compreender-se a legalização como um instrumento efetivo de tutela dos direitos destas mulheres ou como outro mecanismo de fomento à violência de gênero. Nesse tocante, imperioso se faz um estudo detido aos reais efeitos a serem alçados com a legalização da prostituição, posto que uma solução paliativa, de cunho imediatista, será incapaz de erradicar as discriminações e preconceitos que perseguem as prostitutas em sua vivência social.

Palavras-chave: Prostituição; igualdade; violência de gênero.

1 INTRODUÇÃO

As prostitutas, ao infringirem os padrões sociais de submissão e inferioridade e afrontarem a moralidade sexual, são submetidas à marginalidade social e à inércia da proteção estatal.

As marcas que perseguem esse fenômeno social, os valores, estigmas, preconceitos e discriminações que lhe são atribuídos, retratam a opressão e violência a qual tal segmento está submetido.

Tradicionalmente, ao se referir à temática da prostituição, vislumbravam-se unicamente os aspectos morais e sanitários, deixando-se, em segundo plano, a tutela dos direitos fundamentais da mulher prostituída.

O exercício da prostituição - fenômeno histórico e de construção social - existe desde os prelúdios das civilizações, sendo apontado como um conjunto de comportamentos desviantes, pelos que defendem o princípio moral dos bons costumes, mas que contém

particularidades, uma vez que as prostitutas desempenharam (e desempenham) papéis historicamente significativos.

O debate contemporâneo, em contrapartida, prioriza a pessoa que realiza tal atividade, vulnerando seus direitos humanos, e a equiparação da prostituição a uma atividade profissional como outra qualquer.

Nesse novo contexto, a comunidade internacional vem protagonizando conferências e reuniões para discussão de novos mecanismos e formas de tratamento da temática, dividindo os Estados em entusiastas e opositores.

O Brasil, constituído em Estado Democrático de Direito, enunciador de normas constitucionais as quais asseguram a aplicação de direitos e garantias fundamentais a todos os indivíduos sem distinção de qualquer natureza, apesar de reconhecer a prostituição como ofício, através do Ministério do Trabalho e Emprego, nega-lhe a efetividade de institutos que possibilitem seu pleno e regular desenvolvimento.

Doutos estudiosos, nos mais diferentes países, confiam que uma posição ativa do Estado, no sentido de regularizar e legalizar este labor, traria ao "mais velho ofício do mundo" o caráter profissional de pleno exercício, resguardando a dignidade e demais direitos fundamentais ao qual fazem jus as profissionais do sexo.

Por outro lado, não se pode obscurecer, uma importante sequela que, por via transversa, será alçada com a legalização: a legitimação da violência de gênero e da exploração sexual sofrida por esta minoria.

De extrema importância, portanto, se faz uma análise da normatização da prostituição sob a perspectiva da qual jamais pode ser desvinculada: como questão efetivamente de gênero.

Para tanto, iniciamos nosso estudo por meio da delineação do fenômeno da violência de gênero. A compreensão de que a passividade e dominação da figura feminina representa a consolidação de um modelo de organização social é crucial para o entendimento de que a violência é um instrumento de controle e perpetuação do poder masculino e que, a despeito de seu reconhecimento internacional como afronta aos direitos humanos, permanece arraigada como prática socialmente legítima.

Debruçamo-nos, em seguida, sobre o papel ocupado pela prostituta no seio social, que, haja vista sua dupla estigmatização – por sua condição de mulher e por afrontar diretamente os preceitos morais e sexuais incutidos pelas vias institucionais –, é alvo de repressão e marginalização. Em face da constante violação de suas garantias fundamentais, manifestações

acerca da profissionalização de seu exercício emergem como mecanismo de conquista da cidadania destas mulheres em suas diversas dimensões.

Nesta conjuntura de luta por reconhecimento no espaço público (e privado) e proteção aos seus direitos, enfrentamos, por fim, a temática da legalização da prostituição. Perfilhando, por óbvio, a necessidade de proteção a estas mulheres, argumentamos que a normatização, por si só, não inibiria a exclusão e discriminação, tampouco fomentaria condições equânimes às prostitutas, posto que a sua adoção, exclusivamente, não é suficiente à concretização da igualdade, dignidade e cidadania, sendo utilizado, muitas vezes, como mecanismo para consecução da violência de gênero e ludibriação da exploração econômica, sexual e social das profissionais do sexo.

Valemo-nos, no presente estudo, do método de procedimento analítico-descritivo, por meio de revisão bibliográfica e de levantamento de dados, com vistas a fazer uma abordagem teórico-reflexiva sobre as normas e medidas adotadas pelo modelo jurídico da legalização e suas reais relações com a efetividade de tutela de direitos e igualdade de tratamento social às prostitutas.

2 A CONSTRUÇÃO DO FENÔMENO SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Desde a Idade Média na Europa, na América do Norte e na América Latina, os maus tratos infringidos às mulheres eram tolerados e até enaltecidos como práticas cujo propósito era corrigi-las de suas “manhas e erros” (GIORDANI *apud* CABRAL, 2006, p. 68).

De acordo com o art. 1º da Declaração para Eliminação da Violência contra a Mulher, essa forma de violência se traduz

> em qualquer ato de violência baseada no gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual ou psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaça de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra em público ou na vida privada.

A violência contra as mulheres tem sua origem no patriarcado[1], que é uma forma de domínio e organização social compartilhada por quase todas as sociedades, onde os homens detêm o poder e mantêm as mulheres submetidas a tanto. Trata-se de um antigo modelo organizacional que repercute atualmente, considerando-se os diferentes graus e as

[1] Define-se patriarcado como “un sistema de organización social en el que el poder político, económico, religioso, militar y la organización familiar está encabezados por hombres.” (RODRIGUEZ e AYTER, 2007, p. 23)

diferenciações existentes nas sociedades, manifestando-se como patriarcado de coerção ou patriarcado de consentimento:

> Los primeros mantienen unas normas muy rígidas en lo que respecta a los papeles de hombres y mujeres, y el hecho de desobedecerlos puede comportar incluso la muerte. (...) El segundo tipo responde a las formas que el patriarcado adquiere en las mal denominadas 'sociedades desarrolladas', como la nuestra, como decía el filósofo Michel Foucault, en estas sociedades se despliegan una serie de relaciones de poder que en lugar de castigar, favorecen una serie de conductas en el sentido de que las incintam con mecanimos más o menos sutiles. (RODRIGUEZ e AYTER, 2007, p. 24)

Assim, as instituições, como as escolas e a família, veiculam um só modelo de vida para as pessoas, e consequentemente, padrões para os seus anseios: estabilidade financeira para os varões e a constituição de um modelo familiar tradicional para a mulher, responsabilizando-se por cuidar do marido e educar os filhos.

Através da institucionalização da família nuclear, modelos do que "deve ser um homem" e do que "deve ser uma mulher" são delineados e, mesmo se construindo em íntima relação, são bastante assimétricos no que diz respeito às relações de poder. O masculino, como superior, dominante, ativo, autônomo, público, racional, sujeito para si mesmo, enquanto o feminino representa a inferioridade, passividade, dominação, dependência, privado, afetivo, constituindo um "sujeito para os outros", o que legitima as relações de dominação que se instauram nos diversos fragmentos sociais.

Inicialmente, a inferioridade inerente à condição feminina era atribuída em virtude de aspectos biológicos, ou seja, o sexo ou "estado natural del ser humano" (DA COSTA NEWTON, 2011, p. 19) era o fator explicativo para as desigualdades sociais entre homem e mulher. Em contrapartida, novos argumentos surgiram afirmando que não são as diferenças biológicas entre os sexos, mas os papéis sociais impostos às mulheres e aos homens, reforçados por culturas patriarcais que estabelecem relações de dominação e violência entre os sexos. Ao conjunto de "características sociales, culturales, políticas, sociológicas, jurídicas, económicas, asignada al sexo diferencialmente" (DA COSTA NEWTON, 2011, p. 20) denomina-se gênero.

Portanto, a origem da violência de gênero está na discriminação histórica contra as mulheres ao longo do processo de desenvolvimento da sociedade humana, no qual se sustenta e justifica os atos violentos como pertencentes e vinculados à natureza humana:

> Falar de violência contra mulher significa falar em violência que se desenrolam no plano das relações sociais, isto é, aquele tipo de conflito que permeia as relações interpessoais, cotidianas, independentemente de qualquer relação de seus agentes

> com o Estado e suas instituições. (GIORDANI *apud* IZUMINO, 2006, p. 150)

Assim, a violência, como forma de exercício do poder masculino, sustenta o círculo vicioso de negação da liberdade e tolhimento da dignidade feminina:

> La relación entre violencia e dependencia femenina crea um círculo vicioso: el hecho de que los hombres recurran a la violencia hace que las mujeres se sientan dominadas, y la idea de dominio sobre las mujeres refuerza la posibilidad de recurrir a la violencia contra ellas. A mayor desigualdad en el reparto de funciones, responsabilidades y recursos económicos, mayor es el poder que los hombres ejercen sobre las mujeres y mayor es el riesgo que estas tienen de sufrir violencia. (ALBERDI e MARCOS, 2005, p. 13)

É certo, porém, que, com o advento do capitalismo, a mulher vem ganhando grande destaque social e econômico, e, a descrição de "posição de gênero" vem mudando drasticamente frente a tal conjuntura. Entretanto, mesmo que tal mudança social venha consolidando-se, sobremaneira, pela cultura ocidental, a força normativa do modelo tradicional de superioridade – chamado de Modelo de Masculinidade Tradicional Hegemônico (MMTH) – persiste. Baseado na dialética do amo e do escravo[2], este modelo segue sendo decisivo, como configurador de hábitos e comportamentos masculinos, e, básico na organização e perpetuação do processo de construção da identidade masculina tradicional em nossa cultura.

Importante ressaltar que, paulatinamente, as mulheres começaram a questionar as estruturas internacionais solidificadas socialmente, como o lar e a maternidade, mediante pedidos de divórcio, métodos contraceptivos, possíveis relações fora do casamento e busca pelo estudo universitário. Em referência à contextualização feminina no novo milênio, Giordani (2006, p. 80) afirma que:

> (...) ele abre um tempo de novas expectativas de igualdades e de mudanças. A revolução das mulheres, elevando-as como protagonistas de um novo cenário global, marcou uma das maiores mudanças nas estruturas sociais e econômicas, nos relacionamentos, na vida cotidiana e na percepção do século XX.

Um novo ciclo histórico se estabelece nas sociedades democráticas: o da mulher no trabalho, que acarreta marcantes transformações pessoais e coletivas, geradoras de profundas mudanças no tecido social, na organização familiar, nas formas de produção e consumo, no

---

[2] Oriunda da crença patriarcal, a dialética sustenta-se na problemática do papel de poder de domínio por parte dos homens. Supõe, sempre, o homem no papel de lugares existenciais: dominante/subordinado; superior/inferior; vencedor/perdedor. Tal entendimento entende que por essa sistemática, torna-se difícil – quase incompreensível -, na visão machista, aceitar o aumento de poder do outro a caminho da igualdade.

mundo do trabalho e das responsabilidades privadas e públicas.

Neste diapasão, fruto de uma inserção feminina nas diversas faces sociais, a violência deixa de figurar como prática legítima e passa a ser objeto de denúncia, ganhando contornos concretos de combate e prevenção em meados das décadas de 1970 e 1980.

Em maiores proporções, o fenômeno alcança foco internacional, caracterizando-se pela conscientização acerca da erradicação, denúncia e punição dos agressores. Desta maneira, passando a ser concebido como problema social e de saúde pública, sendo objeto de diversas investigações, debates e conferências:

> (...) esse trabalho de conscientização junto aos meios de comunicação e à sociedade em geral acarretou consigo a abordagem de que os espancamentos de mulheres devem ser percebidos como um problema social e de saúde pública, não apenas por suas proporções numéricas, mas também pela gravidade de suas conseqüências psicofísicas. (GIORDANI *apud* CABRAL, 2006, p. 147)

O alcance deste quadro, conforme é necessário ressaltar, é fruto de exaustivas demonstrações das diferentes formas de violação da liberdade e integridade física e moral das mulheres em diversos pontos do planeta e, lamentavelmente, através de diversas condutas e práticas violentas.

Compreende-se, portanto, que, apesar das relevantes transformações, as normas "ancestrais" e crenças patriarcais seguem, camufladas ou explícitas, embasando as injustiças da desigualdade entre os gêneros, reverenciando as condutas tradicionais masculinas e censurando duramente as mulheres que assumem posturas inovadoras.

A violência de gênero não é um fim em si mesmo, senão, em realidade, um instrumento de dominação e controle social. Trata-se de um mecanismo de manutenção do poder masculino e reprodução da cultura de submissão feminina.

3 A FIGURA MARGINALIZADA DA MULHER PROSTITUÍDA

A construção histórica da prostituição confere à mulher prostituída a identidade de transgressora de regras e normas sociais. Com efeito, as mulheres relacionadas com práticas sexuais fora dos padrões, considerados apropriados e regulares por imposições seculares, sempre foram categorizadas como responsáveis pela degradação física e moral das sociedades, disseminação de doenças venéreas e rompimento de conceitos morais relacionados ao perfil da mulher mãe-esposa.

A prática milenar da prostituição foi duramente controlada e reprimida por diversas

vias institucionais sociais, especialmente pela instituição religiosa da Igreja, através da satanização, sendo, contudo, tolerada. Disseca Guimarães e Merchan-Hamann (2005, p. 533):

> Uma das fortes representações sociais relacionadas à prostituição e à prostituta, no senso comum de nossa sociedade, encontra-se vinculada à imagem da mulher que está presente em um espaço marginal reservado à continência dos desejos sexuais masculinos, livrando as moças de 'boa família' da voraz realização das necessidades biológicas dos homens. Durante muitos anos a tolerância da prostituição como um 'mal necessário' determinou a forma pela qual as prostitutas se reconheciam no campo social.

Desta feita, a representação social da prostituta, por muitos anos, foi coletivamente[3] relacionada à satisfação da luxúria masculina que não poderia ser realizada no âmbito conjugal ou mesmo antes do casamento.

Entretanto, cabe ressaltar que os estigmas sociais podem sofrer transformações quando mudam os costumes elementares, e, por conseguinte, as reações sociais de preconceitos deles decorrentes (GUIMARÃES e MERCHAN-HAMANN *apud* NUSSBAUM, 2005, p. 532). Sendo assim, é crucial contextualizar o fenômeno da prostituição à ordem sexual, padrões de moralidade e ideologias vigentes.

Sob tais aspectos, a prostituição vem ganhando novos contornos.

Com o advento da Revolução Sexual, nos anos 50 e 60, a mulher vislumbrou maior participação social através da desassociação entre sexo-reprodução e difusão dos métodos contraceptivos (GUIMARÃES e MERCHAN-HAMANN, 2005, p. 540). Acreditava-se que, com a onda de emancipação sexual, as prostitutas não mais teriam sua representação sexual vinculada às práticas e interações sexuais. Todavia, seu estigma público persistiu, bem como as discussões referentes à "imoralidade" que representam.

Na mesma vertente, em meados da década de 70, o mercado do sexo, acompanhando as mudanças sociais e históricas impostas pelo novo sistema capitalista, experimenta uma evolução (HAVA GARCÍA, 2005). As modificações na fisionomia dos locais freqüentados (as antigas "zonas de tolerância" ou os clássicos bordéis/meretrícios abrem espaço para novos ambientes - bares, cinemas, ruas e hotéis que se sofisticaram) e na preferência da clientela,

---

[3] Ao falar de coletividade, referimo-nos à construção coletiva do estigma experimentado pela prostituta. Segundo Guimarães e Merchan-Hamann (2005, p. 531), "o estigma pode ser considerado como dispositivo de controle cujo objetivo é a manutenção, em alguns grupos que exibem uma diferença indesejável, do sentimento de menos-valia social imputado a eles". Cabe também ressaltar que o processo de construção social do estigma pode ser considerado como uma estratégia de manutenção de uma ordem de poder que se pretende hegemônico, em que a díade dominação-sujeição concretiza os imperativos sociais vigentes, seja pela coerção, seja pela violência física ou simbólica (GUIMARÃES e MERCHAN-HAMANN *apud* GOFMANN, 1988, e BOURDIER, 1999).

baseada na ruptura com o sexo convencional e procura por novas e/ou proibidas experiências e sensações (GUIMARÃES e MERCHAN-HAMANN *apud* DOMINGUES e colaboradores, 2002, p. 541), revelam a configuração de um verdadeiro hipermercado do sexo[4], no qual se ofertam diversificados serviços sexuais.

Vislumbra-se, assim, na prostituição, um mercado lucrativo, onde a 'mão de obra' não tem respeitados seus direitos e liberdades fundamentais, haja vista o rechaço social persistente no senso comum, o qual vincula "ganhar dinheiro" ou firmar contratos em relação ao uso das próprias capacidades sexuais como uma prática depreciativa (GUIMARÃES e MERCHAN-HAMANN, 2005, p. 541).

A sociedade, neste diapasão, reconhece o comércio sexual, mas castiga socialmente as mulheres que a ele recorrem para sustento econômico. Neste contexto, a exploração sexual torna ainda mais complexa a luta pelos direitos civis e sociais desta coletividade, assim como sua segurança profissional (GUIMARÃES e MERCHAN-HAMANN *apud* DOMINGUES e colaboradores, 2002, p. 542).

Para todos os efeitos, a prostituição continua sendo uma temática "'tabu' dentro de ciertos colectivos femininos, que no en poca ocasiones condenan moralmente a quienes la ejercen y en cambio absuelven a los que la disfrutan" (HAVA GARCÍA, 2005). Por esta razão, a discussão e o debate da prostituição é delicado e exige vastas reflexões:

> No entanto, em que pese a legitimidade das reivindicações do movimento das prostitutas, o debate da prostituição como profissão exige reflexões amplas, não se restringindo somente aos processos legais para inseri-la como uma categoria a mais no sistema formal de trabalho. (...) Por se tratar de um tema que aglutina outros tão espinhosos quanto ele próprio, os debates sobre a prostituição têm sido restritos ao campo discursivo repressor sobre as chamadas sexualidades vagabundas, ao da vigilância sanitária e ao da criminalidade. Geralmente, nas reflexões sobre o tema, são postas em relevo as suas característica depreciativas, quando somem as linhas que demarcam as fronteiras entre a realidade daquelas que vivem os dilemas cotidianos para o exercício da prostituição e a existência de outros fenômenos inaceitáveis para sociedade como um todo, como é o caso do tráfico de mulheres, de crianças e adolescentes para a comercialização sexual, do turismo sexual, do agenciamento da prostituição, entre outros. (GUIMARÃES e MERCHAN-HAMANN, 2005, p. 528)

Atualmente, apesar de ser comumente associada à marginalidade, há, na sociedade brasileira, e obviamente em vários outros países, um discurso que emerge na politização de quem exerce a prostituição. Reivindica-se o direito de exercer livremente a profissão, mediante condições dignas e respeito aos direitos sociais, reprodutivos e sexuais. Acirraram-

[4] Expressão utilizada por Esther Hava García em *La Lucha contra la trata de personas para su explotación sexual* (2005).

se os debates sobre a legalização, em nosso país, desde a apresentação ao Congresso Nacional do Projeto de Lei 98/2003[5], de autoria do deputado Fernando Gabeira, cujo objetivo é assegurar direitos trabalhistas às prostitutas.

A mobilização pela conquista do exercício efetivo dos direitos civis e políticos das mulheres prostitutas almeja, portanto, um rompimento com a desqualificação como sujeito de direito a qual estão impostas devido ao processo de marginalização em que vivem tanto no espaço público quanto no íntimo, não obstante, sobrestar as desigualdades sociais e os estigmas relacionados com as identidades sexuais.

4 PERSPECTIVAS DA LEGALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO E LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Em meados da década de 20, as organizações integradas pelas prostitutas[6] protagonizaram reinvindicações não só a direitos decorrentes da cidadania como também ao reconhecimento da prostituição como "trabalho", objeto de direitos e deveres. No Brasil, tal conjuntura deu-se a partir da década de 90, quando se inaugurou "um período de incorporação de novos elementos, perspectivas e sujeitos no debate sobre a prostituição e os direitos das pessoas que exerciam a atividade" (TEIXEIRA RODRIGUES *apud* ALVAREZ; TEIXEIRA RODRIGUES, 2009, p. 69).

Pugnando pela tutela desta minoria, criou-se, em diferentes estados da federação, após a realização, em 1987, do I Encontro Nacional das Prostitutas, no Rio de Janeiro (TEIXEIRA RODRIGUES *apud* BARRETO, p. 69), associações e entidades voltadas à persecução da legitimação pública da profissão e garantia da cidadania às prostitutas, responsáveis por rediscussões acerca de questões relacionadas à violência sofrida pelas "trabalhadoras do sexo" e a dignidade e direitos inerentes a estas:

> A perspectiva das organizações é colocar a discussão da prostituição no campo da cidadania – enfatizando-se em especial, a questão da atividade referir-se a direitos sexuais e trabalhistas, e não uma questão criminal/penal. Esse processo tem

[5] Salientam Guimarães e Merchan-Hamann (2005), que o objetivo do PL é assegurar as condições de remuneração dos serviços prestados mediante direito à carteira assinada, aposentadoria, assistência médico-hospitalar e outros benefícios.

[6] Cumpre ressaltar inicialmente que, a despeito da existência de prostituição do sexo masculino, valer-nos-emos, no presente estudo, pela nomenclatura no gênero feminino haja vista o fato da prostituição dar-se, quase que exclusivamente, por mulheres. Ainda atinente à nomenclatura, conforme elucida Teixeira Rodrigues *apud* Azeredo (2009, p. 69), apesar da utilização dos vocábulos "trabalhadores do sexo" ou "profissionais do sexo", a expressão "prostituta" também é válida vez que feita destituída de estigma posto que "valoriza as mulheres que sobrevivem da prostituição, sem eufemismo.".

> requerido uma distinção clara de foco e de posicionamento dentro do movimento, acerca das questões próximas ao seu campo de atuação e da atividade mesma da prostituição, como tráfico de pessoas de pessoas para fins de exploração sexual, e a exploração sexual de criança e adolescentes – muitas vezes referida como "prostituição infantil" ou "infanto-juvenil". (TEIXEIRA RODRIGUES, 2009, p. 70)

Mudou-se, então, o enfoque das reflexões que circundam as "profissionais do sexo": a preocupação moral e sanitária, fruto do surgimento de HIV/AIDS e do endurecimento da repressão policial, deu lugar à luta contra discriminação e violência e tutela de seus direitos sociais e humanos.

O grande impacto desses movimentos influenciou, sobremaneira, a inclusão da profissional do sexo na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)[7], sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), aduzindo que, em suas atividades, "buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidades da profissão." (BRASIL, 2012).

A inclusão da atividade na legislação do MTE representa um avanço significativo das políticas públicas brasileiras acerca da prostituição. No campo legislativo, as progressões também foram latentes: a criação do Projeto de Lei 98/2003, atualmente arquivado[8], trata da "exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal". (BRASIL, 2012)

No âmbito internacional, os regimes jurídicos adotados pelo poder público diante da prostituição são divergentes: opta-se pela proibição, regulamentação ou legalização.

O primeiro deles supõe que a atividade carece de uma legitimação legal, moral e social, razão pela qual deve ser perseguida pelo poder público, com vistas a seu desaparecimento, dada a violação manifesta aos direitos humanos da pessoa uma vez que se equipara ao tráfico e exploração sexual. Nessa linha se encontra a Suécia que "desde 1999 criminaliza la compra de servicios sexuales, que puede acarrear penas de prisión de hasta seis meses o multa. Las prostitutas tiene garantizado su anonimato y el no comparecer en juicio,

---

[7] Incluem também as denominações "garota de programa", "garoto de programa", "meretriz", "messalina", "michê", "mulher da vida", "prostituta", "quenga", "rapariga", "trabalhador do sexo", "transexual" ("profissionais do sexo"), e "travesti" ("profissionais do sexo"). Atenta a ilustre Teixeira Rodrigues, que a descrição da ocupação teve caráter expansivo e o cuidado em incorporar ao campo de ação das "profissionais do sexo" outras atividades não relacionadas diretamente com a "prestação de serviços de natureza sexual": "atendem e acompanham a clientes homens e mulheres, de orientações sexuais diversas; administram orçamentos individuais e familiares; promovem a organização da categoria. Realizam ações educativas no campo da sexualidade propagandeiam os serviços prestados". (TEIXEIRA RODRIGUES, 2009, p.71)

[8] A última ação legislativa referente ao PL 98/2003 foi o arquivamento pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em 31/01/2011. (BRASIL, 2012)

ya que son tratadas como víctimas y no como delincuentes.” (BRUFAO CURIEL, 2008, p. 26).

O regime da regulamentação, em contrapartida, entende que o Estado é o responsável pela defesa dos interesses sociais, marginalizando, desta maneira, as prostitutas, com a finalidade precípua de garantir a saúde e a ordem pública mediante o controle de suas atividades.

Ao revés, a legalização se centra no livre consentimento e autodeterminação da pessoa alvo da prostituição, a qual deve decidir, por própria vontade, oferecer seus serviços sexuais, qualificando-o como um “trabalho qualquer”, objeto de obrigações fiscais, trabalhistas e sociais. O maior modelo atual deste regime jurídico é a Holanda, que “desde el 1 de enero de 2001 se considera una profesión como outra cualquiera. El objetivo de estas normas es doble: legalizar la prostituicion ‘voluntaria’ e incrementar la presión penal sobre los organizadores de la ‘involuntaria’, especialmente la infantil”. (BRUFAO CURIEL, 2008, p. 25)

Como a maioria dos países, o Brasil combinava a proibição à regulamentação, deixando a prostituta à margem da lei e condenando as diferentes formas de proxenetismo. O modelo jurídico adotado pelo país na abordagem da prostituição que, desde o início do século XX, adotou mecanismos de segregação espacial e controle direto – por meio de instituições policiais e de saúde – sobre aqueles que a exerciam (TEIXEIRA RODRIGUES *apud* RAGO, 2009, p. 73), presencia uma possibilidade de alteração com a aprovação do PL 98/2003, posto que, em seu cerne, consagra a relação contratual entre profissionais do sexo e clientes e suprime toda parte da legislação penal associada à prostituição, ensejando a construção de novos parâmetros para o tratamento do tema.

Vislumbra-se, pois, na conjuntura apresentada, que a legalização é tida como meio crucial no combate à exclusão e discriminação, bem como na conquista de cidadania das mulheres prostituídas.

É incontestável a violação constante sofrida pelas profissionais do sexo no âmago de seus direitos fundamentais[9] e a necessidade premente de tutela a esta minoria.

Questiona-se, contudo, se a adoção da legalização como mecanismo de proteção às mulheres prostituídas seria medida legítima e eficaz na reinserção social e igualdade de tratamento dada aos diferentes ofícios.

---

[9] Aponta Brufao Curiel como principais violações e privações às quais as prostitutas são submetidas el derecho a la vida, a la libertad sexual y a la integridad física;derecho a la libertad y a la seguridad personal; derecho a la imparcialidad y a la objetividad de los poderes públicos; derecho a la familia y a la intimidad personal y familiar; libertad de expresión; libertad de reunión y de asociación; derecho a casarse y a formar una familia; derecho a la propiedad privad; derecho al libre tránsito; prohibición de esclavitud o trabajo forzado. (BRUFAO CURIEL, 2008, pp. 9-10)

A despeito dos discursos que acreditam que a regulação estatal inibiria a formação de redes de prostituição, exploração sexual e desrespeito aos direitos fundamentais do coletivo tutelado, a ideia de adoção de regulamentação e legalização da prostituição, que erige a categoria das profissionais do sexo à profissão, propriamente dita, é errônea.

Em realidade, trata-se de artificio à legitimação de redes de prostituição que, sob o argumento de segurança econômica às prostitutas e regressos tributários ao Estado, apresentam-se "como una atividade comercial más, que presenta para los inversores la ventaja de obtener um dinero facil sin necesidad de respetar los derechos y libertades fundamentales de la parte más débil de la relación, gracias al rechazo social que frecuentemente suscitan las propias víctimas.". (HAVA GARCÍA, 2005)

Cristalino, neste diapasão, que a prostituição não ocorre em condições de voluntariedade, não podendo considerar-se como objeto de contrato entre pessoas que usufruem direitos e liberdades, em condições igualitárias; as prostitutas não desejam a sexualidade prostitucional, mas sim a vantagem econômica obtida por meio dela.

As prostitutas, de maneira geral, são mais vítimas que agente causal. As adversidades sociais, familiares e econômicas acabam inserindo-as no mercado sexual, onde, seus corpos são objetos negociáveis e a prostituição é um recurso que se lhes apresenta. Explicita tais circunstâncias, com louvor, Hélio Galvão *apud* França (1994, p. 146):

> (...) que a prostituição vem da pobreza geral, da miséria proletária, da promiscuidade, das habitações coletivas, da falta de educação profissional e de trabalho honesto, dos lares desfeitos e defeituosos, do alcoolismo paterno, da infância desarrimada... desvirginadas muito cedo, antes mesmo da menarca, são varridas de casa pelos pais intolerantes e arbitrários, aliam-se às más companhias, são ultrajadas pelos patrões sem escrúpulos e pelos chefes que exploram sua dependência... que respeitam o anonimato e não lhes pede qualquer qualificação, a não ser a de seus dotes físicos.

Percebe-se, pois, que o reconhecimento dos direitos das mulheres prostituídas não lhes são inerentes pela atividade por elas desenvolvidas e sim pela condição humana. Por outro lado, pondera-se que não se pode fomentar, justificar ou legitimar, direta ou indiretamente o exercício da exploração sexual, considerando-se que não há liberdade de escolha por parte das mulheres que a ela se submetem. Neste sentido, brilhantemente se manifesta Bolaños Naranjos (2006, p. 3):

> (...) la prostitución no es un trabajo, que no hay dignidad en su ejercicio del que se aprovechan muchas personas, que no son las que la ejercen, a costa de la salud mental y física (en muchos casos, para poder ejercerla las mujeres se vuelven o las vuelven drogodependientes), la baja autoestima, la pobreza, las condiciones sociales del país de origen que constriñen sus vidas, el consentimiento viciado de ellas, tan

> sólo por un beneficio económico que es fácil de obtener en un negocio de escasa inversión y demás circunstancias que conducen a que el 95% de las mujeres que la ejercen lo hagan sin el sentido de libertad al que debemos aludir siempre y no a la manida libertad alegada por un sector minoritario que pretende globalizar unos intereses muy personales perjudicando al inmenso resto; no se puede legislar algo perjudicial socialmente y convertirse un Estado en cómplice de dicho perjuicio social por un grupo minoritario en el cual no pesan todas las circunstancias que inducen a la prostitución en la inmensa mayoría de los casos.

Nestas perspectivas, a legalização da prostituição equivale à aceitação de um modelo social paliativo, consubstanciado em relações assimétricas de poder, onde a dominação é inerente ao masculino e a subordinação, em contrapartida, ao gênero feminino. Legitimando-se, pois, um controle patriarcal e sujeição sexual da figura feminina, haja vista que a função de serviço sexual dada às mulheres restaria confirmada e consolidada.

Por todo o exposto, pontualiza-se que a prostituição é uma forma de violência, ademais das outras condutas e práticas de exploração dos sujeitos prostituídos, sendo a sua legalização um instrumento promotor da perpetuação de tal violência. De forma inequívoca, conclui Diéz Gutiérrez (2009):

> lo que las mujeres prostituídas tiene que soportar equivale a lo que en otros contextos corresponderia a la definición aceptada de acoso y abuso sexual. ¿El hecho de que se pague una cantidad de dinero puede transformar ese abuso en un empleo?

Como questão eminentemente de gênero, a solução para a delicada situação de marginalização a qual está submetida a mulher prostituída tampouco é de fácil alcance.

A descaracterização das profissionais como transgressoras das regras morais e sociais, com sua consequente inclusão social e reconhecimento como indivíduo detentor de direitos humanos, exige um complexo processo de desestruturação do paradigma patriarcal, cujos modelos identitários de homem e mulher estão consolidados e arraigados no (sub) consciente das gerações.

Contudo, é este o cerne da questão: a legalização, pura e isoladamente, talvez não alcance os efeitos pretendidos no combate à violência e para a (re) inserção social e laboral destas mulheres. Torna-se imperativo, ante tudo, a (re) educação social sobre um direito igualitário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em busca de um tratamento igualitário e universal, que ultrapassa os limites de um

povo ou de uma nação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos consagra-se como o mais relevante instrumento internacional de promoção social, ao estabelecer um patamar mínimo de reconhecimento e defesa dos direitos e da dignidade humana.

Apesar de a declaração exprimir a categoria humana como sujeito dos direitos, ou seja, o conjunto de homens e mulheres, "a interpretação que tem sido dada a essa categoria tende a não incorporar questões específicas relativas à mulher". (GIORDANI *apud* BARSTED, 2006, p. 121). Por esta razão é imperiosa a aplicação, sob uma ótica mais extensa, destes direitos:

> Sendo assim, '... incorporar os direitos das mulhers aos Direitos Humanos significa alterar praticamente todas as normas a partir de uma perspectiva de gênero.' De acordo com o Conselho Nacional de Direitos da Mulher, esse entendimento corrige equívocos que ainda persistem nas relações de gênero, exige uma tradução em termos de ações e políticas que torne o gozo dos direitos humanos, em sua integralidade, pelas mulheres...' contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia brasileira para a qual a igualdade entre os sexos faz toda a diferença. (GIORDANI, 2006, p. 121)

Neste patamar, o estímulo a debates públicos em torno da violência contra a mulher, sexualidade e igualdade de direitos levaram a uma conjuntura de preocupação internacional acerca do fenômeno. Em idêntico sentido, a V Conferência Internacional sobre a Mulher[10] redirecionou preceitos e conceitos outrora sedimentados, através do reconhecimento da diversidade em termos de raça e etnia, sexo, orientação sexual e idade.

Do mesmo modo, na Conferência Mundial de Direitos Humanos[11], em 1993, a violência de gênero foi reconhecida como obstáculo ao desenvolvimento, à paz e ao ideal de igualdade entre os seres humanos. Desde então, a violência que vitima a mulher passou a ser violação aos direitos humanos, enfatizando-se que toda e qualquer prática, instrumento, mecanismo ou conduta de assédio e exploração sexual, "é incompatível com a dignidade da pessoa humana, acrescentando que somente a eliminação da violência de gênero favorecerá seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação nas esferas sociais.". (GIORDANI, 2006, p. 128)

Destarte, a marcha progressista e revolucionária em favor dos direitos humanos, em especial das mulheres, ainda enfrenta incertezas e desacordos que não permitem falar em emancipação plena feminina, posto que ainda perseveram no plano socioeconômico incontestáveis desigualdades. A situação agrava-se em relação às mulheres prostituídas, excluídas, marginalizadas e privadas dos mais basilares direitos.

---

[10] Conferência Mundial sobre a Mulher, Desenvolvimento e Paz em Pequim, China, 1995.

[11] Conferência realizada em junho de 1993, a segunda na história das Nações Unidas, ressaltou a importância de estudar e eliminar as situações de violência contra a mulher em face da dignidade e o valor da pessoa humana.

Apesar de os Direitos Humanos visarem à proteção de todas as pessoas, na prática, não são aplicados da mesma forma, permanecendo incompletos para grupos considerados excluídos. (GIORDANI *apud* BARSTED, 2006, p. 135)

Muito embora esforços venham sendo feitos para fazer valer e cumprir os direitos, em se tratando de minorias, como é o caso da classe das profissionais do sexo, o reconhecimento de violação aos seus direitos humanos é negado em virtude do desempenho dos papéis que ocupam no estrato social. Esquece-se, todavia, que

> uma vez que a dignidade da pessoa humana é o valor maior relacionado a todos os direitos fundamentais, a começar pela proteção da vida com direito à igualdade, à participação e à educação, Leonelli (1998) entende que a expressão "direitos humanos" está carregada de significação ideológica e política, positiva para uns, na medida em que corresponde a um ideal de humanidade, a objetivos que merecem ser perseguidos na luta pela igualdade essencial das pessoas e ao respeito pela vida e pela dignidade de todos. (GIORDANI, 2006, p. 135)

A despeito de a prostituição ser reconhecida expressamente na Declaração para Eliminação da Violência contra as Mulheres como violência de gênero[12], a posição marginalizada ocupada por estas mulheres impede o reconhecimento social destas como sujeito de direitos e eleva o nível de tolerância de violência.

A legalização, nesse sentido, em nada contribui para a melhora da condição social das prostitutas. Enquanto se perpetrar a violência, exteriorizada pelo reconhecimento popular e social da "meretriz" como diminuição da figura feminina a objeto de satisfação sexual desprovida de dignidade, não há que se falar em cidadania (GIORDANI *apud* DOXSEY, 2006, p. 163) haja vista que a dinâmica da violência se instaura quando, ao se relacionarem, as pessoas e grupos não se reconhecem como iguais em dignidade e direitos, mas como subordinados ou superiores.

Como se falar em realização de justiça social e encurtamento de distâncias quando se almeja a institucionalização de uma prática que fere diretamente à sua condição humana?

A legalização aparece, nesse diapasão, como uma falsa tentativa de reinserção social e tutela protetiva às prostitutas à medida que se obscurece as reais motivações e reflexos que a adoção deste regime jurídico acarretaria às suas principais "beneficiadas".

---

[12] O art. 2º da referida Declaração indica que "entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica: que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.". (grifo nosso)

Os resultados das experiências relacionadas à adoção da legalização desta prática, em distintos países e momentos, indicam que tanto o modelo de regulamentação quanto o de legitimação tiveram efeitos bastante negativos: os crimes organizados relacionados à prostituição aumentaram; os locais ilegais, longe de ser erradicados, proliferaram-se; a seguridade, saúde e condições de desempenho da prostituição por parte das prostitutas não melhoraram; incrementaram-se os níveis de violência e de tráfico ilegal de mulheres para exploração sexual, ao mesmo tempo em que se beneficiaram os exploradores que se converteram em "respeitáveis empresários"[13]. Gerou-se, pois, uma cultura de tolerância frente à prostituição que legalizou a desigualdade entre homens e mulheres, a discriminação em razão do sexo e violação dos direitos fundamentais e humanos.

Em contrapartida, o *locus* social das prostitutas permanece imutável.

Sob o confortável manto do "mal necessário", não se prioriza a consecução de ações públicas e sociais no combate e prevenção dessas discriminações, posto que as mutilações sexuais, sob todos os aspectos suscitados, são deveras úteis, cômodas e lucrativas a determinadas classes exploradoras.

O estigma social, e, em consequência, a violência e violação de direitos, só serão superados, de maneira plena, pelo incentivo à educação do indivíduo, sociedade e instituições públicas acerca da integralidade e dignidade humana, preceito inerente a todos.

Resulta absolutamente hipócrita e contraditório falar de igualdade entre homens e mulheres ao mesmo tempo em que se aceita e se tolera a violência. A prostituição coisifica, desumaniza e converte a pessoa prostituída em uma mercadoria, mero objeto.

Nessa esteira, classificar a prostituição como trabalho é promover a materialização da ideia de inferioridade incutida às mulheres ao longo da história, despossuídas de seus corpos e de sua condição de sujeito, transformando-se em "mero producto más de consumo" (BRUFAO CURIEL, 2008, p. 34).

Trata-se, em realidade, de aceitar um modelo de relações assimétricas entre homens e mulheres pautado na subordinação e dominação feminina uma vez que o fenômeno da prostituição legitima as relações consolidadas pelo modelo social patriarcal.

A construção multidisciplinar de instrumentos, condutas, práticas e políticas que assegurem a inserção das mulheres em áreas consideradas prioritárias ao seu desenvolvimento e integração social, ademais da implementação de programas específicos direcionados às necessidades dos grupos mais vulneráveis, é imprescindível. Elementos que urgem

---

[13] Aspectos retirados de Dossiê elaborado pelo Departamento Confederal de La Mujer da Secretaria de La Igualdad - UGT, de Madrid, em dezembro de 2005.

consolidar-se por meio de medidas, de base, sedimentadas na propalação de instrumentos, práticas institucionais e meios tradicionais de educação redirecionados aos preceitos da igualdade na perspectiva da diversidade.

O processo não é nada singelo ou célere. A legalização da prostituição não deve ser compreendida, a nosso juízo, como protagonista na eliminação de todos os malefícios, discriminações e preconceitos que aplastam as mulheres em sua vivência social. É imperioso um trabalho de base, conscientizando, sensibilizando e educando sobre os direitos fundamentais, igualdade e diversidade, perfazendo-se o compromisso social e institucional de erradicar todas as formas de violência e discriminação.

A questão encontra-se muito além do que se convém propagar. Desta forma, não se pode olvidar que uma solução forjada isoladamente ou sob o ímpeto imediatista, pode vir a transmutar-se em caixa de Pandora.

ABSTRACT

Prostitutes, by breaking certain dominant social stigmas, face morality and sexuality instituted by patriarchal system. For the reason of not being adapted to social stereotypes required, these women suffer violent repressions, exteriorized by physical violence or psychological coercive practices. Despite the frequent marginalization against these women, emerge, in recent decades, demands of egalitarian conditions, once they are subjects with full rights and, herewith, right holders of urgent social, legal and institutional measures. Come in the way, in this sense, the discussion about legalization of prostitution, on the grounds of social inclusion of these women and effectiveness of their rights. Despite arguments in favor claims the adoption of these system as citizenship clear advance, labor protection and combat against discrimination and social exclusion among these minority, abound inquiries with respect to comprehend legalization as an effective instrument of protection of prostitutes' rights or as another mechanism to promote gender violence. In this regard, it is necessary a study held for legalization real effects, once that a palliative solution will be incapable of eradicate discrimination and prejudice that pursue prostitutes in their social life.

Keywords: Prostitution; equality; gender violence

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERDI, Inés; MARCOS, Luis Rojas. **Violencia: Tolerancia Cero**. Barcelona: Fundación "la Caixa", 2005.

AZEREDO, S. **The Women's Health Movement and Prostitution in Brazil**. Belo Horizonte, 1995.

ALVAREZ, G.; TEIXEIRA RODRIGUES, M. **Prostitutas cidadãs**: movimentos sociais e políticas de saúde na área de saúde (HIV/Aids). Revista de Ciências Sociais, v. 32, n.1/2, p. 53-68, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2001.

BARRETO, L. **Todos calam, nós fal**amos. *In*: COMITÊ LATINO AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CLADEM). *Mulheres*: vigiadas e castigadas. São Paulo: Cladem-Brasil, 1995, p. 447-461.

BARSTED, L. A. L. **Mulheres, direitos humanos e legislação:** onde está a nossa cidadania? In: SAFFIOTI, H. I. B; MUNOZ-VARGAS, M. (Org). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: Unicef-Nipas, 1994. pp. 231- 70.

BOLAÑOS NARANJO, Alicia. **La prostitución desde una perspectiva de los derechos humanos.** Ponencia de Alicia Bolaños Naranjo para la comisión mixta Congreso-Senado. España: Médicos del Mundo, 2006. Disponível em: <http://www.redxlasalud.org/index.php/mod.documentos/mem.descargar/fichero.DOC-227%232E%23pdf> Acesso em: 23 de novembro de 2011

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, 2002a. *Menu da Família*. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/busca/descricao.asp?codigo=5198 >. Acesso em: mar. 2012.

_____. Câmara Federal. Projeto de Lei n. 98 de 2003 (do Sr. Fernando Gabeira). Brasília: Câmara Federal, 2012a. Disponível em: <http://200.219.132.4/sileg/integras/114091.htm>. Acesso em: abril. 2012.

BRUFAO CURIEL, Pedro. (2008). **Prostitución y políticas públicas: entre la reglamentación, la legalización y la abolición**. Madrid: Fundación Alternativas.

CABRAL, M. A. A. **Prevenção da violência conjugal contra a mulher**. In: *Ciência & Saúde Coletiva*. São Paulo, v. 4, n. 1, p. 183-91, 1999.

DA COSTA NEWTON, Paulla Christianne. **Empleo y sexismo: medidas de protección e inserción sociolaboral de las mujeres víctimas de violencia de género em el seno de la pareja**. Valencia: Editorial Bomarzo, 2010.

DÍEZ GUTIÉRREZ, Enrique Javier. **Prostitución y violencia de género.** Nómadas [en línea] 2009. Disponível em: <http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=18112178023.> ISSN 1578-6730. Acesso em: 23 de novembro de 2011

DOXSEY, S. M. R. **Cidadania precária na família**. In: Congresso de direito de família, 3, 2001, Ouro Petro. *Anais eletrônicos*... Ouro Preto, 2001. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/cndm/artigos.htm>. Acesso em: março de 2002.

FRANÇA, G.V. de. Prostituição: um enfoque político social. **Femina**, Rio de Janeiro, v. 22, n.2, p. 145-148, fev. 1994

GIORDANI, Annecy Tojeiro. **Violência contra a mulher**. São Caetano do Sul, SP: Yendis Editora, 2006.

GUIMARAES, Katia; MERCHAN-HAMANN, Edgar. **Comercializando fantasias**: **a representação social da prostituição, dilemas da profissão e a construção da cidadania**. *Rev. Estud. Fem.* [online]. 2005, vol.13, n.3, pp. 525-544. ISSN 0104-026X.

HAVA GARCÍA, Esther. **La lucha contra la trata de personas para su explotación sexual**. In: RUIZ PÉREZ, Esther (Org). *Mujer y trabajo*. Albacete: Editorial Bomarzo, 2005.

IZUMINO, W. P. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1998. 278p.

LEONELLI, V. **Os direitos humanos**: conceitos básicos, evolução histórica e instrumentos. In: PROJETO AXÉ. *Direitos Humanos*. Salvador, 1998, p. 59-68. [Coletânea]

NUSSBAUM, Martha. "**Pela razão ou preconceito: ganhar dinheiro com o uso do corpo**". In: *Themis. Direitos sexuais.* 1. ed. Porto Alegre: Themis, 2002. p. 13-55.

RAGO, M. **Os prazeres da noit**e - prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1991.

RODRIGUÉZ, Eva Patrícia Gil; AYTER, Imma Lloret. **La violencia de gênero.** Barcelona: Editorial UOC, 2007.

SERAFIM, Denise; SILVA, Gabriela; SANTANA, José Lamir; GUIMARÃES, Katia; PITTALUGA, Liliana; DOMINGUES, Roberto C. **Profissionais do sexo: documento referencial para ações de prevenção das DST e da Aids.** 1. ed. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde, Coordenação Nacional de DST e Aids, 2002.

SILVA, M. V. **Violência contra a mulher**: quem mete a colher? São Paulo: Cortez, 1992.

TEIXEIRA RODRIGUES, M. **A prostituição no Brasil contemporâneo**: um trabalho como outro qualquer?. *Rev. katálysis* [online]. 2009, vol.12, n.1, pp. 68-76. ISSN 1414-4980. http://dx.doi.org/10.1590/S141449802009000100009.